



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao estudo dessa Casa, propositura dispondo sôbre prazo para apresentação de inscrição no cadastro imobiliário, aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas abrangidas pela ampliação do perímetro urbano.

O projéto em tela visa facilitar aos senhores contribuintes a promoção da competente inscrição no cadastro imobiliário, com dilação do prazo para êsse mister até 25 de Abril de 1963, findo o qual a Prefeitura se reserva o direito de aplicar o que reza o artigo 78 do Código Tributário.

Em consequência dessa disposição também a presente propositura fixa novo prazo para pagamento integral dos impostos territorial e predial sem as multas legais.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Edilidade.-

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Ofício n. 150-3
Senhor Presidente,

Aprovado em 15 de 20/4/63
Sala de sessões
Antonio Molinari
Presidente

Em 15 de Abril de 1963.-

1262

Autógrafo nº 223-63
Luzia L.
Luzia L. - parecer
às emendas
orais - aprovados.
Sala de sessões 26/4/63
Antonio Molinari
Presidente

É o presente para remeter a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sôbre prazo para apresentação de ins-
crição no cadastro imobiliário.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência-
os protestos de minha estima e consideração.-

22/4/63
Sala de sessões
Antonio Molinari
Presidente

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO MOLINARI,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

CAIEIRAS



PROJETO DE LEI N.º 243/63

(10 de Abril de 1963)

Dispõe sobre prazo para apresentação de inscrição no cadastro imobiliário.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido aos senhores proprietários dos imóveis localizados nas áreas abrangidas pela ampliação do perímetro urbano, prazo até 25 de Abril de 1963, para - promoverem inscrição no cadastro imobiliário, na conformidade do artigo 68, do Código Tributário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo referido neste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 78, do Código Tributário.

ARTIGO 2º - Fica dilatado até 30 de Abril de 1963, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial urbano, na sua totalidade, relativas aos imóveis - localizados na área de que trata o artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 1963.

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Câmara Municipal de Caieiras

Emenda N.º 1

1265

Ao

PROJETO DE LEI Nº 243/63

Onde se lê prazo até 25 de Abril de 1963 para promover inscrição, etc...

Leia-se prazo até 25 de Maio de 1963, etc...

"JUSTIFICATIVA":- A emenda proposta se justifica pelo motivo de o Projeto de Lei lido na Sessão de hoje, dia 26/4/1963, fixar aquele prazo que já se acha transcorrido.

Caieiras, 26/4/1963

Vereador:-

Paulo da Silva Junior

Câmara Municipal de Caieiras

1266

Emenda N.º 2

Ao PROJETO DE LEI Nº 243/63

Onde se lê no artigo 2º do referido Projeto "fica dilatado até 30 de Abril de 1963" etc...

Leia-se "Fica dilatado até 30 de Maio de 1963", etc...

JUSTIFICATIVA:- A emenda ora proposta se justifica tendo em vista que pela Emenda nº 1 dilatou-se o prazo para inscrição no cadastro imobiliário pelos motivos nela expostos. Logo, cabe a Emenda para a dilatação do prazo para pagamento dos impostos Predial e Territorial

Caieiras, em 26/4/1963.

Vereador:-

Guilherme Junior

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 243/63, ora em discussão, é oriundo do Poder Executivo e dispõe sobre a dilação do prazo para a inscrição no Cadastro Imobiliário.

Por força do que estabelece o artigo 80 da Lei nº 29, de 23/9/1960, havia-se findado o prazo para a supracitada inscrição, - no entanto, a fim de facilitar aos senhores contribuintes a atenderem aos dispositivos legais está sendo expandido o referido prazo - até 25 de Abril de 1963. Em consequência, fica também dilatado o - prazo para pagamento dos impostos predial e territorial urbano, sem multa, até 30 de Abril de 1963, desde que pagos na sua totalidade.

Justifica-se plenamente o favor fiscal, pois a concessão abra nge apenas os proprietários de imóveis localizados na faixa de ampliação do perímetro urbano.

Quanto à legalidade, nada obsta a aprovação do Projeto, pois que o mesmo se enquadra nas disposições constitucionais e não conflita com a legislação municipal.

Portanto, é favorável o nosso parecer à sua aprovação.-

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 1963.

Presidente

Relator

Membro

Unân
26/4/63

Antônio Carlos
Presidente

[Signature]
[Signature]

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 243/63, de autoria do Sr. Prefeito, dilata o prazo estabelecido por Lei anterior para a inscrição no - cadastro imobiliário municipal.

Não vemos qualquer obstáculo à sua aplicação, porquanto o referido Projeto não afeta a economia do Município em seus meios orçamentários, antes procura facilitar os meios a uma rápida arrecadação.

Damos o nosso parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 1963.-

Presidente

Relator

Membro

Amor
26 4 63
Antônio Malini
Presidente